



LEI Nº 290

*"Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e dá outras providências."*

CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO, Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de Assistência Social, os seguintes benefícios eventuais:

- I - Auxílio-Natalidade;
- II - Auxílio-Funeral;

§ 1º. O benefício eventual na forma de auxílio natalidade, terá o alcance fixado nas seguintes condições:

1. meses de vida do recém-nascido;
2. apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
3. apoio à família no caso de morte da mãe;
4. atenções necessárias à saúde do nascituro;
5. demais critérios pertinentes de acordo com a realidade do Município.

§ 2º. O benefício eventual na forma de auxílio funeral, terá o alcance definido nos seguintes critérios:

1. custeio das despesas do féretro e de sepultamento;
2. custeio de necessidades urgentes do solicitante para o enfrentamento dos riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores;
3. ressarcimento em caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que o benefício se fez necessário;
4. demais critérios pertinentes de acordo com a realidade do Município.

§ 3º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício de que trata esta lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento e/ou vexatórias do solicitante.



Art. 2º. Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos a pessoas e famílias, em situação de vulnerabilidade, residentes no Município, que tenham renda per capita de até ¼ do salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e exigências fixados pelo próprio município.

Parágrafo Único. Atendidos os dispositivos da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser instituídos e concedidos outros benefícios não previstos nesta Lei, para fazer face às demandas oriundas de situações emergenciais, de contingência social, com prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

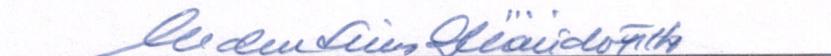
Art. 3º. Ficam convalidados os benefícios concedidos até a entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º. Os recursos financeiros para concessão dos benefícios regulados nesta lei, serão financiados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 21 de dezembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL